



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3691/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga o Decreto nº. 3313/2017 e Regulamenta a liquidação de pagamentos na Administração Direta, Indireta, inclusive em relação aos Fundos existentes no Município de Bom Jardim por meio eletrônico, emissão de cheques ou relação de pagamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bom Jardim,

DECRETA

Art. 1º Os pagamentos bancários relacionados à Administração Direta, Administração Indireta, inclusive em relação aos Fundos Municipais de repasse "Fundo a Fundo", serão efetuados mediante emissão de cheques, relação de pagamentos ou autorização eletrônica mediante senhas de conhecimento específico dos servidores indicados neste ato.

Art. 2º Ficam os servidores elencados autorizados a proceder também à abertura e encerramento das contas.

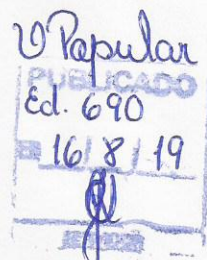
1 — PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Servidora: Ângela Márcia Neves

Prefeito: Antônio Claret Gonçalves Figueira

2 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Servidora: Ângela Márcia Neves



mat. 45/6674



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Hedda Teixeira de Carvalho Tardin.

3 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Servidor: André Rangel Tura

Secretário Municipal de Saúde: Carlos Alberto Spitz

Art. 3º Os pagamentos só poderão ser executados ou acatados pela rede bancária com as duas assinaturas dos servidores elencados no art. 2º ou autorizações eletrônicas.

Parágrafo Único: Fica vedada a validação de qualquer pagamento com assinatura de apenas um servidor.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº. 3.313 de 16 de janeiro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 DE AGOSTO DE 2019.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO